



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

CONTRATO Nº 23/2011

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DO AMAPÁ E A EMPRESA B. L. P
GOMES - ME.

Pelo presente instrumento público, a **Fundação Universidade Federal do Amapá - UNIFAP**, pessoa jurídica de direito público interno, criada através do Decreto nº. 98.997, de 02/03/1990, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.868.257/0001-81, sediada em Macapá-AP, na Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Pró-Reitor de Administração e Planejamento, conforme Portaria nº. 572/2010 de 19 de Julho de 2010, o Senhor **SELONIEL BARROSO DOS REIS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, na Rua Amadeu Gama, 1212, Bairro Universidade, portador da Carteira de Identidade nº. 128.156 SSP/AP, CPF 209.005.202-30, e a **Empresa B. L. P. Gomes - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.387.405/0001-36, situada a Rua Odilardo Silva, nº 1708, Bairro Central, Macapá/AP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Senhora **BÁRBARA LETÍCIA PANTOJA GOMES**, RG nº 206.835 - AP, CPF nº 432.346.232-87, residente e domiciliado na cidade de Macapá/AP, tendo em vista o que consta no Processo nº 23125.001873/2011-90, e em observância às disposições contidas na Lei nº 8.666/93 com suas alterações subseqüentes e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 22/2011, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato tem por fundamento legal o disposto no item XXI, do artigo 37 da Constituição Federal, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e o Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, o que consta nos autos do processo nº 23125.001873/2011-90 e os termos do Edital do Pregão n.º 22/2011-UNIFAP, ao qual vincula-se.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto a contratação de empresa especializada no ramo de alimentação, para a operacionalização do Restaurante Universitário-RU, localizado no Campus Marco



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

Zero, Rod. Juscelino Kubitschek, Km 02, s/n°, Bairro Universidade, CEP-68900-00, Macapá-AP. Conforme especificações constantes no Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO – O objetivo da presente contratação é garantir refeições de baixo custo, com qualidade e nutricionalmente balanceadas para os alunos, servidores, terceirizados, estagiários e visitantes da Fundação Universidade Federais do Amapá, contribuindo assim, com a saúde e bem estar da comunidade acadêmica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONCESSÃO ONEROSA DO ESPAÇO PÚBLICO

A concessão do espaço físico do Restaurante Universitário será onerosa, sendo que a **CONTRATADA** pagará a **CONTRATANTE** o valor mensal fixo de R\$ 2.500,00 (Dois mil quinhentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento do valor devido pelo uso do espaço público decorrente da concessão onerosa deverá ser feito até o décimo dia útil de cada mês através de Guia de Recolhimento da União (GRU).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O primeiro pagamento só será efetuado após o início da prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Após a realização do pagamento, a **CONTRATADA** deverá enviar o respectivo comprovante ao **Fiscal do Contrato**.

CLÁUSULA QUARTA- DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados no Restaurante Universitário (RU) da UNIFAP situado no Campus Marco Zero, Rod. Juscelino Kubitschek, Km-02, s/n, Bairro Universidade, CEP-68900-000, Macapá-AP, rigorosamente, de acordo com as normas e procedimentos a seguir:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá fornecer uma alimentação saudável e nutricionalmente balanceada para os alunos, servidores, terceirizados, estagiários e visitantes da UNIFAP. A alimentação deverá conter um valor energético em torno de 1.200 a 1.400 Kcal para o almoço;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os equipamentos permanentes relacionados no Anexo (II) do Edital serão cedidos pela **CONTRATANTE**, mediante termo próprio e conforme discriminação do inventário, durante a vigência deste Contrato, devendo ser restituídos à **CONTRATANTE** após seu término, em perfeito estado de conservação. Quando deteriorados, a **CONTRATADA** deverá efetuar a substituição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

PARÁGRAFO TERCEIRO – A substituição a ser feita pela **CONTRATADA** será com qualificação técnica idêntica ou superior do bem patrimonial desaparecido ou com defeito insanável, decorrente do uso inadequado ou por falta de manutenção, e que esteja sob a guarda e responsabilidade da empresa;

PARÁGRAFO QUARTO – Faz parte dos serviços da **CONTRATADA** zelar pela conservação, boa aparência e higiene do local, dentro dos padrões exigidos pela fiscalização sanitária e ANVISA, inclusive a aquisição de todo e qualquer material de limpeza e produtos descartáveis;

PARÁGRAFO QUINTO – Todos os funcionários da **CONTRATADA** deverão estar uniformizados, portando crachá de identificação e os equipamentos exigidos pelo Ministério da Saúde e pelo Ministério do Trabalho;

PARÁGRAFO SEXTO – Todos os funcionários da **CONTRATADA** devem realizar exames médicos periódicos, segundo legislação vigente do MTE NR7;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Durante o horário de funcionamento da cozinha e da utilização dos refeitórios, um nutricionista deverá estar presente para acompanhar e orientar as atividades desenvolvidas, esclarecendo toda e qualquer dúvida suscitada;

PARÁGRAFO OITAVO – A empresa deverá afixar os cardápios do almoço e jantar na entrada do refeitório com o respectivo VCT (Valor Calórico Total), com antecedência mínima de 01 (uma) semana;

PARÁGRAFO NONO – Todos os produtos utilizados deverão possuir identificação da sua origem, bem como possuir os registros necessários a sua comercialização e com a identificação de validade dentro do prazo;

PARÁGRAFO DÉCIMO – O manuseio dos alimentos e as preparações deverão obedecer ao manual de boas práticas, conforme resolução RDC 216 de 15/09/04, Portaria SMS – G nº. 1210 de 02/08/06, Portaria CVS 06 de 10/03/99, Portaria CVS 18 de 09/09/08 e NR7 do MTE;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os cardápios serão vistoriados pelo (nutricionista ou grupo de pesquisa da extensão) da **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – É terminantemente proibida a comercialização de:

- a) Bebidas alcoólicas;
- b) Artigos de tabacaria;
- c) Remédios;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

- d) Bilhetes lotéricos;
- e) Caça níqueis;
- f) Jogo de azar;
- g) Substâncias que causem dependência física e ou psíquica (Lei nº. 6368 de 21 de outubro de 1976 e suas possíveis alterações);
- h) Outros produtos que não sejam refeições.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Fica proibida a exposição e distribuição de propaganda por parte da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** sem prévia autorização da PROEAC;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Somente poderão ser veiculados anúncios de quaisquer tipos, institucionais ou não, avisos, propagandas diversas, convocações, ou outros aqui não especificados, após a aprovação da PROEAC, identificada pela aposição de carimbo e assinatura de um representante;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – As refeições deverão conter em seu cardápio os seguintes componentes:

- a) Básico: arroz e feijão;
- b) Carnes: bovina, suína, aves/frango, peixes, embutidos;
- c) Acompanhamentos: legumes cozidos, farofa, purê, massas, batata, mandioca, etc;
- d) Salada: verdura ou legume;
- e) Azeite de oliva e vinagre para temperar a salada;
- f) Suco natural ou em polpa com variados sabores, que deverão ser servidos em copos inox com capacidade de 300 ml;
- g) Por pessoa. Frutas: laranja, tangerina, banana, maçã, manga, melão, mamão, melancia, abacaxi ou frutas da época; Cada refeição deverá ser acompanhada de 2 (dois) guardanapos de papel, um para uso do comensal e outro envolvendo os talheres, sal e palito de dente, acondicionados em saco plástico.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – As refeições deverão atender à seguinte variabilidade:

Carnes: carne bovina, carne seca, carne suína, frango, peixe, salsicha, lingüiça, fígado bovino;

Guarnição: farofas, macarrão, verduras e legumes cozidos e refogados (acelga, abobrinha, abóbora, berinjela, batata comum, espinafre, batata doce, couve flor, couve manteiga, chuchu, cenoura, mandioca, pimentão, quiabo, repolho, brócolis, vagem, milho verde, ervilha), ovos;

Salada: alface crespa, alface lisa, alface americana, agrião, almeirão, rúcula, beterraba, escarola, tomate, pepino, cenoura, acelga, chuchu, repolho, mostarda, rabanete, etc;

Sobremesa: frutas (laranja, mexerica, banana, maçã, manga, melão, mamão, melancia, goiaba, pêra, morango, uva, abacaxi e outras frutas da estação) ou doce (marmelada, goiabada, canjica, sagu, pudim, gelatina, etc).

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Os cardápios deverão ser elaborados de maneira a evitar rotinas e sempre bem apresentáveis;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os alimentos prontos deverão ter a seguinte gramagem per capita:

Item	Descrição	Gramatura
01	Carne bovina	200g / 250g
02	Aves com osso	200g / 250g
03	Aves em filé	200g
04	Peixes em filé	200g
05	Peixes tratados e viscerados	250g / 300g
06	Charque	100g
07	Fígado	100g
08	Ingredientes para feijoada	150g / 200g
09	Arroz	70g / 80g
10	Feijão	40g
11	Verduras para feijão	20g
12	Carne para feijão	10g
13	Farinha de mandioca	70g.
14	Sal	6g / 10g
15	Alho	1g
16	Cebola	5g / 10g
17	Óleo	5ml / 10ml
18	Coloral	1g
19	Vinagre	3ml / 6ml
20	Legumes	80g / 100g
21	Frutas	100g
22	Açúcar	60g/dia



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

23	Leite de coco	5ml
24	Azeite de dendê	5ml
25	Farinha de trigo para empanar	10g / 20g
26	Suco natural (acompanha a refeição)	300ml

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Durante os meses de recesso escolar não haverá refeições. Excepcionalmente, e a critério das partes, de acordo com o tipo de evento e o número de participantes, a **CONTRATADA** poderá fornecer refeições.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A UNIFAP, em seu Campus Marco Zero, conta atualmente (referência: julho/2011), com aproximadamente 5.332 alunos, além de 480 servidores públicos (técnico-administrativos e docentes), e cerca de 62 funcionários terceirizados.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – As quantidades diárias estimadas de almoço serão entre 500 (quinhentos) a 700 (setecentas) refeições/dia.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – A cada início de ano, deve haver um aumento de aproximadamente 1020 (mil e vinte) novos alunos, divididos em três turnos (manhã, tarde e noite), sendo que a administração da Universidade informará à **CONTRATADA** a quantidade efetiva de alunos ingressantes em até 15 (quinze) dias após o prazo final das matrículas, tendo a **CONTRATADA** 30 (trinta) dias para adequar seus serviços à nova demanda.

CLÁUSULA QUINTA – DO HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O horário de atendimento previsto será das 11h00min às 14h00min, de segunda à sexta-feira, e das 11h00min às 14h00min aos sábados, conforme acordo entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O horário de atendimento poderá ser alterado, de acordo com a determinação da PROEAC/UNIFAP. Após a comunicação, a **CONTRATADA** terá 48 (quarenta e oito) horas úteis para adequação à mudança.

CLÁUSULA SEXTA – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE

Será utilizada como metodologia de avaliação o quadro abaixo. As notas serão aplicadas de acordo com os tipos de reclamações formais, via eletrônica (e-mail) e/ou formulário padronizado, feitas pelos usuários, bem como através das inspeções periódicas feitas pela fiscalização do Contrato:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

INDICADORES PARA AVALIAÇÃO					
Higiene	Nº de fiscalizações executadas	Nº de vezes que foram considerados em não conformidade	% de Atendimento	Pontuação Máxima	Pontuação obtida
Limpeza do Ambiente				10	
Apresentação dos Funcionários				10	
Louças e talheres				10	
Utensílios Utilizados				10	
Qualidade no atendimento					
Funcionários Prestativos				10	
Agilidade no Atendimento				10	
Qualidade do cardápio					
Cumprimento do Cardápio				10	
Qualidade dos Alimentos				10	
Total				100	
Avaliação	Pontos				
Ótimo	De 85 a 100				
Bom	De 50 a 84				
Insatisfatório	Abaixo de 49				



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A metodologia de cálculo está descrita no item 10 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a **CONTRATADA** obtiver pontuação menor que 50 pontos por duas avaliações consecutivas ou três avaliações alternadas, estará sujeita à sanção administrativa, conforme Cláusula Décima Sexta deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não serão considerados para efeito de aplicação de punição, as ocorrências dos três primeiros meses do Contrato, haja vista seu caráter experimental.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL E INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO CONTRATUAL.

No quadro pessoal da **CONTRATADA** para o atendimento dos serviços contratados deverá apresentar:

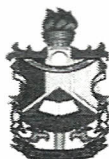
- a) 01 nutricionista;
- b) 01 cozinheiro;
- c) 01 gerente;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar todos os alimentos constantes do cardápio diário, sejam eles refeições quentes, saladas frias variadas, mantê-los em temperaturas adequadas ao consumo imediato até o término do horário previsto para as refeições. Caso o cardápio esteja incompleto nos itens previstos para o dia, a empresa deverá substituí-los por alimentos de igual valor nutritivo, com a aprovação da (nutricionista ou grupo de pesquisa da extensão) da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar número suficiente de utensílios (bandejas inox, talheres de metal que deverão se encontrar ensacados individualmente) e materiais (copos inox, guardanapos e palitos de dentes) para atender aos alunos e servidores públicos da UNIFAP e demais usuários, conforme demonstrado no item “11” do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA- DA EXISTÊNCIA DE SUBSÍDIO AOS ALUNOS

A **CONTRATANTE** irá subsidiar refeições aos seus alunos, de acordo com política a ser estabelecida internamente. Desta forma, será desenvolvido pela PROEAC/UNIFAP um sistema de controle para as refeições servidas aos alunos beneficiários de subsídio.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A UNIFAP, através da PROEAC, disponibilizará à **CONTRATADA**, antes do início e durante a execução do contrato, a lista dos usuários do Restaurante Universitário que terão subsídio alimentício total ou parcial por parte da Universidade;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os usuários que contarão com subsídio alimentício integral por parte da UNIFAP não efetuarão nenhum tipo de pagamento à **CONTRATADA**;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para os usuários que receberão subsídio alimentício integral por parte da UNIFAP, a **CONTRATADA** deverá registrar que o usuário usufruiu da refeição naquele dia e horário para posterior ressarcimento da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos a serem efetuados pela **CONTRATANTE** ocorrerão posteriormente à prestação de serviço, definidos na Cláusula de Obrigações da **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO QUINTO - Os usuários que contarão com subsídio alimentício parcial por parte da UNIFAP efetuarão pagamento parcial da refeição à **CONTRATADA**;

PARÁGRAFO SEXTO - Para os usuários que receberão subsídio alimentício parcial por parte da UNIFAP, a **CONTRATADA** deverá registrar que o usuário usufruiu da refeição naquele dia e horário para posterior ressarcimento da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os usuários do Restaurante Universitário da UNIFAP que não gozarem de nenhum tipo de subsídio alimentício por parte da Universidade farão os pagamentos de suas refeições diretamente a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, para o perfeito fornecimento do objeto e demais atividades correlatas, obriga-se a:

- I - Entregar um serviço de qualidade, na situação solicitada e dentro do prazo estipulado;
- II - Atender todas as especificações, prazos e demais condições previstas no Termo de Referência e demais anexos do Edital;
- III - Cumprir todas as orientações da **CONTRATANTE**, para o fiel desempenho das atividades específicas;
- IV - A **CONTRATANTE** terá que cumprir diariamente as exigências citadas no ANEXO III do Edital;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

V - Os equipamentos cedidos pela **CONTRATANTE** deverão ser restituídos após seu término em perfeito estado de conservação ressalvado o desgaste natural de uso. Quando deteriorado a **CONTRATADA** deverá efetuar a substituição dos equipamentos até a data do encerramento do contrato;

VI - A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os ônus resultantes da exploração da atividade, incluindo os custos de gás, material de limpeza, impostos e taxas; bem como a manutenção dos equipamentos permanentes;

VII - A **CONTRATADA** será responsável pelo conserto de pisos, azulejos e paredes, que se encontram nas dependências do refeitório e da cozinha do Restaurante Universitário – RU, quando necessário;

VIII - A **CONTRATADA** é obrigada a zelar pela conservação, boa aparência e higiene do local, dentro dos padrões exigidos pela legislação e normas vigentes do Ministério da Saúde e Secretaria do Estado de Saúde, fiscalização sanitária e ANVISA; providenciando a aquisição de todo e qualquer material de limpeza;

IX - Todos os funcionários da **CONTRATADA** deverão estar uniformizados, portando crachá de identificação e os equipamentos exigidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego NR6;

X - Os uniformes para o pessoal da cozinha deverão ser:

- a) camisa corte V, longa, cor branca, com a logomarca da empresa;
- b) calças compridas, cor branca;
- c) avental longo na cor branca;
- d) proteção para o cabelo (meia e touca);
- e) luvas;
- f) máscaras;
- g) botas/calçados fechados com saltos baixos e com solado antiderrapante.

XI - Os uniformes para o pessoal de atendimento direto ao público deverão ser:

- a) camisa de meia, longa, branca, com a logomarca da empresa;
- b) calças compridas, cor branca;
- c) avental longo na cor branca;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

- d) proteção para o cabelo (meia e touca);
- e) luvas;
- f) máscaras;
- g) botas/calçados fechados com saltos baixos e com solado antiderrapante.

XII - A **CONTRATADA** deverá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início dos serviços, apresentarem o Manual de Boas Práticas para o desenvolvimento do trabalho no restaurante da UNIFAP;

XIII - Durante o horário de funcionamento da cozinha e da utilização dos refeitórios (almoço), a **CONTRATADA** deverá manter do seu quadro de funcionários no Restaurante Universitário, uma nutricionista com o devido registro no CRN (Conselho Regional de Nutrição);

XIV - A **CONTRATADA** deverá afixar os cardápios do almoço e jantar na entrada do refeitório com o respectivo VCT (valor calórico total), com antecedência mínima de 01 (um) semana;

XV- A empresa deverá enviar os cardápios do almoço para o (nutricionista ou grupo de pesquisa da extensão) da **CONTRATANTE** com o respectivo VCT (valor calórico total), com antecedência mínima de 01 (um) mês;

XVI - A **CONTRATADA** deverá permitir visitas à cozinha do Restaurante Universitário da UNIFAP, após autorização da PROEAC, quando solicitado por qualquer usuário (alunos, funcionários, servidores públicos e visitantes) e deverá providenciar para eles, máscaras, toucas e demais equipamentos de segurança e higiene que julgar ser necessário;

XVII - A **CONTRATADA** deverá permitir ao FISCAL do CONTRATO livre acesso a todas as áreas do Restaurante Universitário (refeitório, cozinha, estoques, área de recebimento de alimentos, e outras), fornecendo-lhes máscaras, toucas e demais equipamentos de segurança e higiene que julgar ser necessário;

XVIII - A **CONTRATADA** deverá credenciar, por escrito, junto à **CONTRATANTE**, um preposto idôneo, com experiência no ramo e com poderes para representá-la em tudo que se refere à execução dos serviços, inclusive sua supervisão;

XIX - Em caso de eventual substituição do preposto, a **CONTRATADA** deverá comunicar previamente ao Fiscal do Contrato;

XX - A **CONTRATADA** deverá efetuar o abastecimento dos gêneros alimentícios em horário diverso ao de atendimento constante no item "8.1" do Termo de Referência;

Rod. Juscelino Kubitschek de Oliveira, KM 02 – Jardim Marco Zero – CEP 68.902-280 – Macapá-AP – Brasil
Fone: (96) 3312-1732 - e-mail: deplan@unifap.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

XXI - A **CONTRATADA** deverá colocar em lugar de fácil visibilidade o preço a ser cobrado dos consumidores por refeição;

XXII - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar número suficiente de utensílios (bandejas inox, talheres de metal, que deverão se encontrar ensacados individualmente) e materiais (copos inox de suco, guardanapos e palitos de dentes) para atender aos alunos e servidores públicos da UNIFAP e demais usuários, conforme demonstrado no item "11" do Termo de Referência.

XXIII - A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo fornecimento dos utensílios (talheres, bandejas, galheteiros, etc), além de copos inox, guardanapos e produtos a serem acondicionados nos galheteiros (azeite, sal, vinagre e palito), em quantidade compatível, para atender a todos os consumidores das refeições, cabendo-lhe ainda fornecer os demais materiais e equipamentos necessários à satisfatória execução do objeto da contratação, inclusive produtos de limpeza;

XXIV - Será responsabilidade da **CONTRATADA**, a execução de reparos nas instalações elétricas e hidráulicas internas do refeitório, quando ocorrerem avarias causadas por negligência, imprudência ou imperícia de sua parte;

XXV - A instalação de novos aparelhos ou equipamentos, assim como qualquer modificação das instalações elétricas ou hidráulicas do refeitório, somente poderá ser providenciada pela **CONTRATADA** mediante prévia aprovação e autorização expressa da **CONTRATANTE**, através da Prefeitura Universitária da UNIFAP;

XXVI - Caberá a **CONTRATADA** a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e materiais utilizados na execução dos serviços, inclusive os fornecidos pela **CONTRATANTE**;

XXVII - A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos cedidos pela **CONTRATANTE** deve ser feita por empresas autorizadas e com aprovação prévia da **CONTRATANTE**, respeitando a garantia de cada equipamento.

XXVIII - Os locais onde serão servidas as refeições deverão estar preparados adequadamente, observando-se as condições de higiene;

XXIX - A **CONTRATADA** só poderá usar a área do refeitório para realização do objeto desta contratação. Qualquer outra destinação deverá ser autorizada expressamente pela PROEAC/UNIFAP;

XXX - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela manutenção da higienização diária nas dependências dos refeitórios, durante as refeições, inclusive mesas e cadeiras, e do acondicionamento apropriado dos resíduos, e/ou restos alimentares e transporte até o local indicado pela Universidade, a expensas da **CONTRATADA**;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

XXXI - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelo controle do valor calórico diário dos alimentos incluídos no cardápio, atendendo ao valor nutritivo fixado pelo Ministério do Trabalho e Emprego (PAT) Portaria Interministerial nº 5 de 30/11/99 para as atividades leves e intensas;

XXXII - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelo controle de qualidade dos alimentos, antes, durante e após as preparações. Quando houver reclamações ou dúvidas quanto à qualidade das refeições, ou, ainda, quando ocorrerem distúrbios gastrintestinais, a **CONTRATADA** deverá providenciar o imediato encaminhamento de amostra dos alimentos servidos para análises laboratoriais, arcando com suas despesas, independentemente da **CONTRATANTE** tomar a iniciativa;

XXXIII - Sempre que necessário e a cada 3 (três) meses a **CONTRATADA** deverá proceder a desintetização e desratização nas instalações bem como possuir o Controle Integrado de Vetores e Pragas Urbanas conforme RDC nº 216 de 15/09/04, observando-se que tais serviços deverão ser em dias e horários compatíveis, que não venham a interromper os serviços do objeto contratual;

XXXIV - A **CONTRATADA** deverá executar o controle periódico de qualidade e bacteriológico dos alimentos a serem servidos;

XXXV - A **CONTRATADA** deverá separar diariamente amostras da alimentação a ser servida, em recipientes esterilizados e lacrados, mantendo-os sob refrigeração adequada pelo prazo de 72 (setenta e duas) horas para eventuais análises laboratoriais. Se comprovado que os alimentos estão impróprios para o consumo, ou se os laudos indicarem equipamentos, utensílios ou pessoal com características de higienização inadequada, as despesas ficarão sob responsabilidade da **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções constantes do contrato;

XXXVI - Os gêneros alimentícios utilizados pela **CONTRATADA** na preparação das refeições deverão estar dentro de seu prazo de validade, apresentando qualidade satisfatória, e em quantidades compatíveis ao pronto atendimento aos usuários do Restaurante Universitário;

XXXVII - A **CONTRATADA** deverá respeitar os horários estabelecidos para o fornecimento das refeições aos usuários do Restaurante Universitário;

XXXVIII - As refeições deverão ser distribuídas por empregados da **CONTRATADA**, em número compatível para o bom desempenho dos serviços, executando todas as tarefas inerentes ao objeto da contratação, na seguinte conformidade: Almoço – bandejas porção individual do prato principal, da guarnição, salada, fruta e o suco.

XXXIX - A **CONTRATADA** indicará NUTRICIONISTA, que será responsável técnico(a) pelo acompanhamento da preparação dos alimentos com o devido



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

REGISTRO no Conselho Regional de Nutricionistas, inclusive para fins de consultas ou sugestões;

XL - A **CONTRATADA** deverá manter quantidade per capita (volume e gramagem) prevista para os diversos tipos de itens do Cardápio, a cada dia, no local de prestação dos serviços;

XLI - A **CONTRATADA** compromete-se a manter durante toda a execução do contrato todas as condições técnicas exigidas na fase de licitação e que culminaram na sua habilitação e classificação;

XLII - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução do contrato sendo que a eventual inadimplência da **CONTRATADA** em relação a tais encargos, não transferirá a **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem onerará o objeto contratado;

XLIII - É de responsabilidade da **CONTRATADA**, respeitadas as quantidades mínimas estabelecidas no item "12.1." do termo de referência, categorizar e quantificar o quadro de pessoal de forma a atender plenamente a operacionalização dos serviços objeto desta licitação;

XLIV - Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a substituição de empregados faltantes, inclusive no caso de férias, licenças e outros afastamentos e desligamentos, para que o fornecimento das refeições não seja interrompido ou prejudicado;

XLV - Quando houver reclamação formal à PROEAC/UNIFAP referente à qualquer funcionário da **CONTRATADA**, a mesma terá que substituí-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

XLVI - A **CONTRATADA** deverá operar e manter um sistema adequado, desenvolvido pela PROEAC/UNIFAP, confiável e auditável de controle do número de refeições fornecidas diariamente e fornecer relatório do fechamento diário e mensal do controle de refeições. O sistema deve prever equipamento registrador (caixas registradoras, computadores, cartões magnéticos exclusivos ou outros) dos pagamentos efetuados (através de vales, cartões magnéticos ou outros que venham a ser definidos em comum acordo com a **CONTRATANTE**) e entregar uma cópia do fechamento de caixa a **CONTRATANTE**;

XLVII - A **CONTRATANTE** fará a checagem dos quantitativos informados pela **CONTRATADA**, através de sistema próprio de controle, a ser desenvolvido;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

XLVIII - A **CONTRATADA** deverá entregar o relatório diário até as 16:00 horas do dia a **CONTRATANTE**;

XLIX - A **CONTRATADA** deverá efetuar o acondicionamento do lixo gerado pelas suas atividades em sacos plásticos próprios e perfeitamente vedadas, e retirá-los diariamente de acordo com as normas sanitárias vigentes, em horários pré-acordados com a Prefeitura Universitária da UNIFAP;

L - A coleta de lixo será obrigatoriamente seletiva e deve ser providenciada por empregados da **CONTRATADA**.

LI - O fornecimento e a conservação dos uniformes dos empregados, bem como dos equipamentos e itens individuais de segurança no trabalho será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

LII - Os empregados da **CONTRATADA** que irão compor o quadro de pessoal, deverão estar em condições de higiene e saúde compatíveis com as atividades de acordo com a Portaria CVS 18 de 09/08/08 e NR6 do MTE.

LIII - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

LIV - Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer anormalidade observada em virtude da prestação dos serviços;

LV - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**, de forma clara, concisa e lógica, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;

LVI - Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**, de acordo com o art. 70, da Lei nº. 8.666/93;

LVII - A **CONTRATADA** deverá garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos e utensílios de propriedade da **CONTRATANTE**, existentes na cozinha e no salão no restaurante, ficando por sua conta a manutenção preventiva e corretiva destes, assim como a reposição em caso de extravio;

LVIII - A **CONTRATADA** deverá repor, com qualificação idêntica ou superior, bem patrimonial desaparecido ou com defeito insanável, decorrente do uso inadequado ou por falta de manutenção e que esteja sob a guarda e responsabilidade da empresa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

LIX - A **CONTRATADA** receberá as instalações e equipamentos da **CONTRATANTE**, em perfeito estado de funcionamento, declarando esta condição, em termo próprio, conforme discriminação do inventário;

LX - Manter a disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, com os alunos, servidores, terceirizados, estagiários e visitantes da **CONTRATANTE**;

LXI - Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

LXII - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias;

LXII - Fornecer aos empregados seus benefícios trabalhistas de acordos com as legislações vigentes;

LXIII - Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição dos fatos;

LXIV - Manter, durante a vigência do contrato, as condições de qualificação e habilitação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;

LXV - Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE**, após cada período mensal de prestação dos serviços, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório das refeições fornecidas aos alunos subsidiados no período a que o pagamento se referir;

LXVI - Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá comprovar a quitação do pagamento pelo uso do espaço público decorrente da concessão onerosa à UNIFAP, sob pena de compensação do mesmo com o valor de seu crédito e aplicação de advertência;

LXVII - Caso a **CONTRATADA** seja reincidente na falta de quitação de sua obrigação de pagar pela utilização do espaço decorrente da concessão onerosa, por dois meses consecutivos ou três alternados, incorrerá na aplicação de multa e estará sujeita à rescisão do contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

LXVIII - Caso haja prorrogação do contrato, o período anterior será contado para aplicação de toda e qualquer penalidade.

LXIX - Cumprir o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso e insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

LXX - Iniciar a execução do serviço em até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato, caso não ocorra fato superveniente ou de força maior;

LXXI - Na ocorrência de fato superveniente ou de força maior que impeçam a **CONTRATADA** de começar sua atividade de prestação de serviços à UNIFAP, fica ela desonerada de pagar pelo uso do espaço público decorrente da concessão onerosa do Restaurante Universitário até que cesse o fato que causou o impedimento;

LXXII - Encaminhar ao Fiscal do Contrato da **CONTRATANTE**, até cinco dias úteis após o início da execução dos serviços, os documentos relacionados abaixo:

- a) Relação dos empregados;
- b) Cópia do contrato de trabalho de todos os funcionários;
- c) Cópia do Regulamento Interno da empresa, caso exista;
- d) Registro de emprego e cópia das páginas da carteira de trabalho e Previdência Social atestando a contratação de cada funcionário;
- e) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) de todos os funcionários, comprovando a realização de exames médicos (admissional e periódicos e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função);
- f) Comprovantes de opção e fornecimento do vale transporte, quando for o caso, de acordo com a devida legislação;
- g) Comprovante de cadastramento no regime do PIS/PASEP de todos os funcionários;

LXXIII - Apresentar, através de cópia autenticada, sempre que solicitado expressamente pela Fiscalização do Contrato, sob pena de suspensão dos pagamentos até sua apresentação, os seguintes documentos:

- a) Relatório do relógio de ponto eletrônico ou folha de frequência, em que conste a relação de faltas de cada funcionário, as horas normais trabalhadas e as extraordinárias, se for o caso;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

- b) Relação nominal dos funcionários lotados nas dependências da **CONTRATANTE** no respectivo mês de referência;
- c) Comprovante de cumprimento de TODAS as obrigações trabalhistas e dos tributos devidos em razão dos serviços objeto desta contratação;
- d) Anualmente, fornecer o comprovante de entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS e de que o trabalhador dela faz parte, quando for o caso;

LXXIV - A **CONTRATADA** deverá aceitar que, por conveniência administrativa, a **CONTRATANTE** possa alterar a qualquer época a localização das instalações, aumentando ou diminuindo a área ocupada, desde que, seja comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato;
- II - Disponibilizar o espaço físico do restaurante, bem como os equipamentos permanentes (cozinha industrial, mesas e cadeiras para o refeitório) constantes do ANEXO (II) do Edital, durante a vigência do contrato;
- III - Disponibilizar área para abrigo de cilindros GLP (Gás Liquefeito de Petróleo);
- IV - Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto desta contratação;
- V - O fiscal do contrato designado pela **CONTRATANTE** deverá fazer uma vistoria prévia no cardápio enviado pela **CONTRATADA**;
- VI - A **CONTRATANTE** fará a checagem dos quantitativos informados pela **CONTRATADA**, através de sistema próprio de controle a ser desenvolvido;
- VII - Fixar em local visível na área do refeitório, um endereço eletrônico para onde deverão ser encaminhadas reclamações e sugestões dos usuários dos serviços de alimentação;
- VIII - Proceder às vistorias dos serviços por meio da fiscalização deste contrato, anotando as ocorrências no Livro de Registro de Ocorrências, dando ciência ao preposto da **CONTRATADA** e determinando sua imediata regularização;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

IX - Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, por meio de servidor especialmente designado pela **CONTRATANTE**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;

X - Caso seja definida política de subsídio que impute à **CONTRATANTE** qualquer tipo de pagamento à **CONTRATADA**, o mesmo será feito de acordo com este instrumento;

XI - As medições para efeito de pagamento dos alunos subsidiados serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

a) No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a **CONTRATADA** entregará relatório contendo os quantitativos totais e mensais das refeições subsidiadas servidas e os valores apurados;

b) A **CONTRATANTE** terá 2 (dois) dias úteis para conferir o relatório e solicitar à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;

XII - Serão consideradas somente as refeições efetivamente fornecidas e apuradas da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de refeições efetivamente servidas, descontadas as importâncias relativas às quantidades glosadas e não aceitas pela **CONTRATANTE** por motivos imputáveis à **CONTRATADA**.

b) O valor de pagamento das refeições subsidiadas integralmente pela UNIFAP será efetuado integralmente pela UNIFAP, de acordo com o valor da refeição estabelecido na proposta vencedora da Licitação;

c) O valor de pagamento das refeições subsidiadas parcialmente pela UNIFAP será efetuado parcialmente pela UNIFAP (na parte que lhe cabe), de acordo com o valor da refeição estabelecido na proposta vencedora da Licitação;

XIII - A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à **CONTRATADA**, por conta da não execução dos serviços.

XIV - Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a **CONTRATANTE** atestará a medição mensal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal junto do relatório emitido pela **CONTRATADA**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

XV - Todo e qualquer pagamento a ser feito à **CONTRATADA**, levando-se em conta a política de subsídio implantada pela **CONTRATANTE**, respeitará obrigatoriamente ao prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com o devido "atesto" pelo Servidor Competente da **CONTRATANTE**, juntamente com a apresentação dos critérios de aferição de resultados estipulados, e acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

XVI - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

XVII - Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

XVIII - Quanto ao imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/2003 e legislação municipal aplicável;

XIX - A **CONTRATADA/CONTRIBUINTE** regularmente inscrita no SIMPLES NACIONAL, nos termos da LC nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária do subitem anterior. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

XX - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA** ou por outro meio previsto na legislação vigente;

XXI - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

XXII - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras.

XXIII - Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

XXIV - Solicitar, a qualquer momento, a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que, a seu critério, for considerado inconveniente ou incompatível com o trabalho;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

XXV - Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

XXVI - Não permitir que os empregados da **CONTRATADA** executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;

XXVII - A **CONTRATANTE** poderá utilizar a área do refeitório sempre que necessário. Quando isso ocorrer, fará a comunicação formal à **CONTRATADA** com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

XXVIII - Caberá somente à Prefeitura Universitária da UNIFAP autorizar a utilização do espaço do refeitório e comunicar a **CONTRATADA** através de correspondência protocolada com todos os detalhes do uso excepcional;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO DA REFEIÇÃO

A **CONTRATADA** cobrará o preço de R\$ 4,20 (Quatro reais e vinte centavos) por refeição.

PARÁGRAFO ÚNICO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, designado pelo setor competente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

PARÁGRAFO TERCEIRO – O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

PARÁGRAFO QUARTO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.

PARÁGRAFO QUINTO – O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº. 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEXTO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **CONTRATADA** ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO OITAVO – Durante a vigência do Contrato, o Fiscal deverá verificar a ocorrência de alterações na legislação tributária e solicitar o reequilíbrio econômico e financeiro, a qualquer tempo, e a restituição dos valores pagos no caso de ter ocorrido redução de alíquotas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação no Diário Oficial da União "DOU", podendo ser estendido, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por sucessivos períodos observado limite do artigo 57, II, da Lei n.º 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O início das atividades se dará em até 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Findo o prazo estabelecido, caso não ocorra o início da execução do contrato, e não havendo má-fé das partes, o contrato será rescindido de pleno direito, não cabendo indenização a qualquer título.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Com 90 (noventa) dias de antecedência para término dos primeiros doze meses de contratação, será constituída uma comissão da UNIFAP que, em conjunto com o preposto da **CONTRATADA**, realizará minucioso levantamento de dados através dos relatórios periodicamente entregues, quanto à qualidade dos serviços e preços praticados, a fim de que sejam verificadas as vantagens da renovação para a **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao valor pago pela contratação.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo contratual deve ser motivada e justificada por escrito, somente podendo operar-se caso se mostre vantajosa para a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO – Para aferição da vantagem, a **CONTRATANTE** avaliará se os preços se mantêm adequados ou distorcidos aos preços vigentes no mercado a época da prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar nas mesmas condições deste Contrato, os acréscimos ou supressões que se façam necessárias nos serviços, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA

É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa de até:
 - b.1) 2 % (dois por cento) sobre o valor mensal da concessão objeto do Contrato, por irregularidade quanto à falta de higiene nos objetos e recintos de uso do restaurante;
 - b.2) 2 % (dois por cento) sobre o valor mensal da concessão objeto do Contrato, por descumprimento do cardápio previsto;
 - b.3) 3% (três por cento) sobre o valor mensal da concessão objeto do Contrato, por danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** sob responsabilidade da **CONTRATADA**, sem prejuízo das indenizações cabíveis;
 - b.4) 4% (quatro por cento) sobre o valor mensal da concessão objeto do Contrato, por falta de utensílios, gêneros alimentícios ou material de para o restaurante e lanchonete, superior a 10% (dez por cento) do seu quantitativo;
 - b.5) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal da concessão objeto do Contrato, por interrupção da prestação dos serviços;
 - b.6) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal da concessão objeto do Contrato, por qualquer infração das cláusulas ou condições contratuais, dobrável na reincidência, a critério da **CONTRATANTE**.
 - b.7) O não pagamento do valor devido pelo uso do espaço físico, nos seus devidos prazos, dos valores pactuados no item "5.1" do termo de referência implicará na aplicação da multa moratória de 2% (dois por cento), com acréscimo dos juros moratórios no montante de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, atualização monetária, sobre o valor vencido e não pago.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

b.8) Após o prazo de 90 (noventa) dias de inadimplência, a concessão de uso poderá ser automática e unilateralmente cancelada pela **CONTRATANTE**, perdendo a **CONTRATADA** em favor da **CONTRATANTE**, todos os valores já pagos, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Multa moratória de 2% (dois por cento), com acréscimo dos juros moratórios no montante de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, atualização monetária sobre o valor vencido e na pago, pelo não pagamento, nos seus devidos prazos, do valor mensal estipulado pela concessão do espaço público;

d) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Fundação Universidade Federal do Amapá pelo prazo de até 2 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

f) A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei nº. 9.784 de 1999;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

PARÁGRAFO QUARTO – As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a Administração determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Coordenação Competente;

PARÁGRAFO SEXTO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

PARÁGRAFO SÉTIMO – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45, da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a Administração Pública poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 e consoante às formas previstas no artigo 79 da mesma Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderá ser motivo para rescisão unilateral deste Contrato a inadimplência da **CONTRATADA** por mais de 90 (noventa) dias, perdendo a **CONTRATADA** em favor da **CONTRATANTE** todos os valores já pagos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de rescisão determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE**, ficam asseguradas à mesma, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) A execução dos valores das multas e indenizações devidos à **CONTRATANTE**;
- b) A retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas da **CONTRATANTE**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº. 10.520, de 2002 e na Lei nº. 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

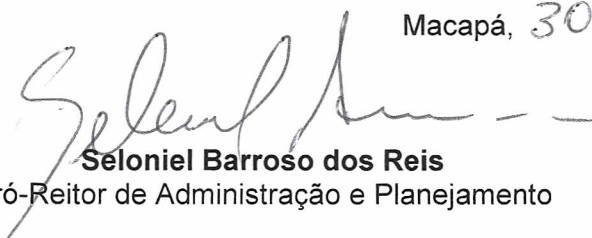
Nos termos do inciso I, do Artigo 109, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amapá.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

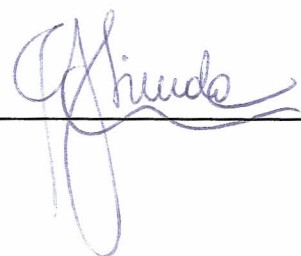
E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

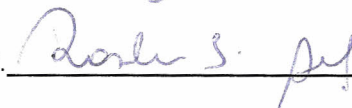
Macapá, 30 de Agosto de 2011.


Seloniel Barroso dos Reis
Pró-Reitor de Administração e Planejamento


Bárbara Letícia Pantoja Gomes
Empresa B. L. P. Gomes - ME

Testemunhas:

1.  CPF: 491.626.759 - 15

2.  CPF: 282.144.802 - 30